

PARECER Nº 459/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 172/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispondo sobre a instalação de câmeras filmadoras nos principais cruzamentos do Município de São Paulo.

A propositura tem por objetivo instalar estas câmeras nos principais cruzamentos com maior ocorrência delituosa, visando garantir a segurança física e patrimonial dos munícipes. As imagens obtidas pelas câmeras, serão fornecidas, quando solicitadas, aos Órgãos de Segurança Pública.

Ante o exposto, nada obsta ao prosseguimento do projeto, eis que está amparado no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município na esteira do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;" - LOM

À vista dos fundamentos legais acima dispostos, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/06/01.

Arselino Tatto - Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Humberto Martins

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati